**TERMO DE REVOGAÇÃO DE DISPENSA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024**

**DISPENSA Nº 002/2024**

O §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 preconiza que "as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa".

No caso em apreço, dada a celeridade das tramitações internas, não foi possível realizar a análise das propostas recebidas. Explica-se.

Conforme consignado nos autos, foi publicado Termo de Abertura de Licitação, nos moldes do §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, porém ao receber as propostas das empresas interessadas no fornecimento dos objetos, verificou-se a impossibilidade de análise das mesmas quanto ao preço, garantias e valores, o que se verificou a necessidade de reavaliação do Termo de Referência, pois faltavam

Nessa linha, não se pode perder de vista que o Supremo Tribunal Federal, ao se debruçar sobre o princípio da autotutela, consagrou na Súmula 473 o entendimento de que "a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou ***revogá-los***, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

No caso em apreço, como não houve a contratação, não há, ainda, obrigação assumida entre as partes, tampouco direito adquirido.

Posto isso, pelas razões expostas em linhas transatas e no exercício dos juízos de conveniência e oportunidade, REVOGO os efeitos do Termo de Abertura de Dispensa de Licitação.

Reginópolis – SP, 26 de fevereiro de 2024

**Ronaldo da Silva Correa**

**Prefeito Municipal**